



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 233, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Altera a redação do § 2º do Art. 310 da Lei Complementar nº 61/2009 - Código Tributário Municipal e estabelece o IGP-M/FGV, como índice de correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Altera a redação do § 2º do Art. 310 da Lei Complementar nº 61/2009 - Código Tributário Municipal e estabelece o Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, como índice de correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, que passa ter a seguinte redação:

§ 2.º A correção do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, será calculada com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, ocorrida nos 12 meses anteriores ao da implantação do reajuste.

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do Art. 4º, da Lei nº 016/2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e treze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo